PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



Gabinete do Prefeito

Lei nº.I.748

De I2 de março de 202I.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, **Tiago Pedrosa** Lazzaroni Dalpério, Prefeito Municipal de Tombos/MG., sanciono a seguinte Lei:

- **Art. Iº.** Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE, cuja sede deverá ser instalada, provisoriamente, na Escola Municipal Emilio Soares, localizado na Av. Imaculada Conceição, 333, nesta cidade de Tombos.
- **Art. 2º.**O Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE de Tombos não terá personalidade jurídica própria, vinculando-se a Secretária Municipal de Educação.
- Art. 3°. O CAEE destinar-se-á a ofertar serviços especializados de apoio, suporte e identificação de necessidades educacionais especiais, realizar atendimentos terapêutico-educacionais e atuar em projetos de prevenção, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, a melhoria de seu desempenho escolar e social.

Parágrafo Único. Considerando-se Atendimento Educacional Especializado – AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar e suplementar a formação dos educandos do ensino regular que apresentem quaisquer deficiência ou às habilidades descritas no *caput* deste artigo, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e demais serviços.

Art. 4º. Os educandos enquadrados na situação do *"caput"* do artigo anterior com idade para escolarização deverão estar prioritariamente matriculados no sistema municipal de ensino regular (comum).

Parágrafo Único. O CAEE atenderá prioritariamente os estudantes matriculados em Escolas da Rede Municipal de Ensino ou nos Centros Municipais de Educação Infantil do município de Tombos no contra turno.

- **Art.5°.** A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua unidade competente, estabelecerá a carga horária e demais questões pedagógicas relacionadas ao Centro de Atendimento Educacional Especializado.
- **Art. 6°.** As Escolas Municipais que não apresentarem espaços físicos para adequados e necessários à implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverão ceder os

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

materiais das salas de recursos multifuncionais para o Centro de Atendimento Educacional Especializado e realizar o encaminhamento dos alunos especiais para receberem o atendimento no referido Centro Especializado.

- Art. 7º. O funcionamento do Centro de Atendimento Especializado de Tombos deverá, ainda, ocorrer de acordo com a Proposta de Atendimento Educacional Especializado e Clinico elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 8º Fica criado, na estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal, o cargo comissionado de Coordenador do Centro de Atendimento Educacional Especializado e Clínico CAEE, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, com disponibilidade integral e vencimento conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	JORNADA TRABALHO	VENCIMENTO
OI	COORDENADOR DO CAEE	Disponibilidade Integral	2.000,00

- Art. 9°. O CAEE/ Tombos poderá realizar parcerias intersetoriais com órgãos da área da Saúde e Assistência Social para melhor atendimento à comunidade assistida.
- Art. 10°. Está Lei será efetivada em consonância com o que preconiza o Ministério da Educação.
- Art. II.Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto Municipal.
- **Art. 12.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias e suplementares.
- **Art. 13**.O Poder Executivo fica autorizado a efetuar alterações que forem necessárias no orçamento vigente para fins de implantação desta Lei.
- **Art. 14.**O Regimento Interno do CAEE, deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições especificas das unidades e cargos.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de março de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito